



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui o Fórum Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União e pelo respectivo Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, articulando com os diferentes níveis de sistemas voltados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a definição das políticas municipais, dentre elas o processo de elaboração e/ ou revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, do Comitê Intersetorial e de aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, o Fórum Municipal de Atendimento Socioeducativo, de caráter permanente com a finalidade de coordenar as Audiências Públicas, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações entre fóruns da



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

União, dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal disposto no *caput* deste artigo será coordenado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Atendimento Socioeducativo:

I – convocar, planejar e coordenar a realização de Audiências Públicas, bem como dar transparência e publicidade de suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o Processo de Implementação das deliberações das Audiências Públicas;

III – zelar para que as Audiências Públicas estejam articuladas em conformidade com o previsto no Plano Nacional e Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;

IV – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º O Fórum Municipal de Atendimento Socioeducativo será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Secretaria Municipal de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação;

III – Centro de Atendimento Psicossocial da Infância e Adolescência – CAPSIA;

IV – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

V – Conselho Tutelar;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

VII – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA.

§1º Os representantes das entidades mencionadas nos incisos I ao II serão indicados pelo Secretário Municipal correspondente.

§2º Os representantes previstos nos incisos III ao IV serão indicados pelo Coordenador do Serviço;

§3º Os representantes do Conselho Tutelar e do COMDICA serão indicados pelo seu respectivo colegiado.

§4º Os representantes não governamentais serão indicados por voto da maioria absoluta dos membros do FDCA.

§5º Poderão ser definidos critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Fórum Municipal de Atendimento Socioeducativo em reunião ordinária.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

§6º Os membros do Fórum Municipal de Atendimento Socioeducativo serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA será competente para regulamentar, através de Resolução, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Comitê Intersetorial Socioeducativo, e aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 5º da Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 5º O Fórum Municipal de Atendimento Socioeducativo reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço dos seus membros.

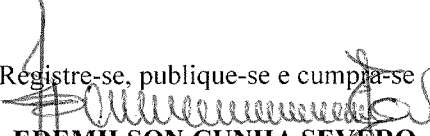
Art. 6º O Fórum Municipal de Atendimento Socioeducativo e as Audiências Públicas estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Atendimento Socioeducativo é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de setembro de 2014.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal


Registre-se, publique-se e cumpra-se
EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social